

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>20 / 05 / 2013</u>	

## REQUERIMENTO Nº 151/2013

*Solicita informações sobre a possibilidade de o Prefeito Municipal apresentar Projeto de Lei instituindo o 'Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé Diabético'.*

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA  
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 030-L (cópia anexa), foi protocolado junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 23 de abril de 2013, pelos Vereadores Alacir Raysel e Israel Francisco de Oliveira, com o objetivo de "Criar o Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético no âmbito de nossa Cidade".

Contudo, após análise do Projeto por parte da Consultoria Jurídica da Câmara, a mesma manifestou-se no sentido de que a apresentação da matéria em questão deveria partir do Poder Executivo Municipal, sob pena de ser caracterizada inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Assim, por entender que os benefícios que o Projeto de Lei pode trazer para o Município estão muito acima da discussão em torno de sua autoria, seria extremamente importante que o Poder Executivo Municipal encaminhasse a matéria para a Câmara, a fim de que pudesse, após aprovada, proporcionar à população São-roquense a prevenção necessária com relação às patologias e lesões ocasionadas nos pés, especialmente das pessoas diabéticas.

Posto isto, ALACIR RAYSEL e ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Existe a possibilidade do Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal, versando sobre a "Criação de Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético", nos termos do Projeto de Lei nº 030/2013-L?

2. Em caso positivo qual a previsão para que o mesmo seja protocolado junto à Câmara Municipal?

3. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 13 de maio de 2013.

ALACIR RAYSEL  
Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
(TOCO)  
Vereador



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 30/2013-L, DE  
23 DE ABRIL DE 2013, DE AUTORIA DOS VEREADORES ALACIR  
RAYSEL E ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA.**

Através da podologia muitas doenças podem ser evitadas, ou controladas, como, por exemplo, as que levam a amputações de membros inferiores decorrentes de diagnóstico tardio de feridas nos pés, especialmente nos casos de pessoas diabéticas.

O presente projeto de Lei tem por objetivo proporcionar a nossa população um programa que prevenção, diagnóstico e tratamento para os diversos tipos de patologias e lesões que as pessoas podem apresentar nos pés.

Além disso, ao cuidar preventivamente da saúde dos pés da nossa população, haverá economia de gastos com tratamentos mais longos e internações na rede pública de saúde, a qual já se encontra com considerável sobrecarga de pacientes.

Isso posto, ALACIR RAYSEL E ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 23/04/2013 - 16:46:37 03195/2013, de 23 de abril de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PROJETO DE LEI Nº 30/2013-L**

De 23 de abril de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Municipal de Saúde do Pé e Saúde do Pé do Diabético", no âmbito da Estância Turística de São Roque".

**Art.2º** O Programa visa prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que os pacientes, em especial os pacientes diabéticos, podem apresentar nos pés.

**Art.3º** O Departamento de Saúde organizará a execução do Programa para garantir os serviços de podologia que serão oferecidos, em datas e horários pré-agendados, a todos os munícipes necessitados, em especial aos pacientes diabéticos, e realizará atividades educativas esclarecendo e ensinando como prevenir complicações.

**Art.4º** O Departamento de Saúde deverá promover campanhas de esclarecimento sobre a importância dos cuidados com os pés e, em especial, do paciente diabético.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art.5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23  
de abril de 2013.

**ALACIR RAYSEL**  
Vereador

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
Vereador

Protocolo nº CETSRS 23/04/2013 - 16:46:37 03195/2013  
/v/c



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0465/2013 – GP


São Roque, 5 de Junho de 2013.

Assunto: **Requerimento n.º 151//2013**, de autoria dos  
Veredores Alacir Raysel e Israel Francisco de Oliveira

Leitura em Plenário na  
19ª Sessão Ordinária de  
10/06/2013

Secretário

Senhor Presidente,

  
Wellington Figueredo Ferreira  
(CEARÁ)  
2º Secretário

Reportando-nos ao Requerimento em referência, eis anexa a  
manifestação do Dr. Sandro Rizzi, Diretor do Departamento de Saúde.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a  
oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Exmo Senhor  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São  
Roque

/sps.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
PABX: (11) 4784-8500  
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597  
Fax: (11) 4712-2288  
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADODE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Memorando nº 146/2013

São Roque, 29 de maio de 2013

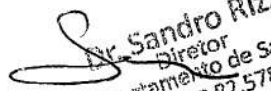
Ao Gabinete do Prefeito

Assunto Requerimento nº 151/2013

Segundo a Constituição Federal de 1988, há prioridade as ações de promoção e prevenção que são função da atenção básica de saúde (Postos) e das leis 8080 e 8142, onde estabelece como é constituído o planejamento do SUS, sendo necessária que qualquer ação nesta diretoria de saúde tenha origem em proposta ocorrida em Conferência Municipal de Saúde, que irá nortear a realização do plano de saúde que estará em vigência de 2014 a 2017, cumpre aos profissionais técnicos da Diretoria de Saúde estarem orientando, a comunidade participante do processo da conferência de saúde, quais são as prioridades através de estatísticas epidemiológicas, pesquisa de demanda reprimida, experiências anteriores em saúde pública, limitações de recursos, etc.. Deve-se levar em conta o custeio das equipes para estas unidades básicas de saúde, pois no momento não temos condições orçamentárias para suprir novas unidades, principalmente por sermos um município pólo na região e estarmos investindo na atenção secundária (Santa Casa de São Roque).

O estabelecimento de um programa para cuidado de pés neuropáticos (Pé diabético) é de grande importância, porém a sua necessidade é reflexo de uma ineficácia da Atenção as Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) das quais faz parte a diabetes, pois se tratarmos adequadamente um diabético ele não evoluirá com pé diabético e outras complicações, esta atenção às DCNT se faz ineficaz pela dificuldade de investimento em profissionais básicos como Clínicos nos postos, Endocrinologista, Neurologista, Psicólogos, Fisioterapeutas, Educador Físico, Nutricionistas, portanto devemos pensar nas prioridades.

Ressalto a necessidade de que toda a proposta na área de saúde deve ser contemplada na conferência de saúde que ocorrerá em 21 e 22 de junho deste ano.

  
Sr. Sandro Rizzi  
Diretor  
Departamento de Saúde  
82.578  
Sandro Rizzi

Diretor do Departamento de Saúde